



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 556/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 4º E DO CAPUT E DO
INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei Municipal nº 229/2015 passam a ter seguinte redação.

“Parágrafo Único. Quando houver necessidade de deslocamento a outros municípios para realização dos cursos de qualificação de que trata o caput deste artigo serão pagas diárias nos valores estabelecidos para os demais servidores públicos municipais”

Art. 2º - O caput e o inciso I do artigo 5º da Lei modificanda passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor designado para exercer a função de Gestor do RPPS, devido ao grau de responsabilidade jurídica e técnica que possui em relação ao Patrimônio do RPPS, será membro nato deste Comitê de Investimentos e deverá obter aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria do MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16/05/2008). Para o desempenho desta função receberá o pagamento de gratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

financeira que ocorrerá uma vez por mês, no valor de 02 (duas) URM's."

I - Os demais membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo/RS, receberão o pagamento de gratificação financeira, de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, no valor equivalente a 01 (uma) URM, destinada aos membros que forem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 14 de setembro de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal